

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADM. 856.2023.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2022 SEMCAT/PMA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO SOCIAL E WALTAIR BELIQUI E MÁRCIA MARGARETE RIBEIRO BELIQUI.**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 856.2023.SEMCAT.PMA, referente ao Procedimento do **1º TERMO DE APOSTILAMENTO (assinado em 09.02.2023) ao Contrato nº 006.2022 – SEMCAT - VIGENTE 02.05.2023, que entre si celebram o Município de Ananindeua - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social e Associação Social e Waltair Beliqui e Marcia Margarete Ribeiro Beliqui. DO APOSTILAMENTO – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: diante da alteração das Funcionais Programáticas, o objeto do presente termo consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do Contrato de nº 006/2022-SEMCAT, cujo objeto é a LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o imóvel situado na Rua Julia Cordeiro, nº 190, Bairro: Centro, Ananindeua-PA, para funcionamento do ARQUIVO DA SECRETARIA DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO: A partir da assinatura do presente termo de apostilamento, será alterado a CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, para a dotação conforme especificado no presente. Consta nos autos **Parecer Jurídico/SEMCAT nº 016/2023**, assinado pelo Servidor Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034, que manifesta-se “ por todo o exposto e, o presente processo encontra-se devidamente instruído, e pautado nos elementos constantes dos autos, esta assessoria jurídica entende que a correção da dotação orçamentária para o exercício de 2023, do contrato em análise, não caracteriza qualquer alteração do mesmo devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93”, assim como, **Parecer/PROGE**, assinado pelo Procurador do Município Sr. Wilzefi Correa dos Anjos e Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial que conclui “ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela plena possibilidade de formalização do apostilamento. Com**

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de fevereiro de 2023.